



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº 188/2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CANARANA** E A EMPRESA **C.C. ROSA INTERMEDIÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, COMO ABAIXO SE DECLARA.

PROCESSO Nº 164/2022
CONVITE Nº 008/2022
VIGÊNCIA: 16/04/2023

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **C.C. ROSA INTERMEDIÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 37.623.787/0001-58, estabelecida a Rua Amâncio Pedroso de Jesus Neto nº 03 – Sala 01 – Bairro Jardim Petrópolis, Cuiabá-MT, representada neste ato por **CAIO CEZAR ROSA LOPES**, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 910207289-07 SSP/RS e do CPF nº. 331.046.928-07, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de **Convite nº. 008/2022**, nos termos do Art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei Federal 8.666/93, atualizada pelo Decreto Federal 9.412/2018 de 18/06/2018, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O Contratado por força deste instrumento obriga-se a **contratação de empresa especializada na confecção e instalação de equipamentos de Multi estação de Treinamento Resistido ao Ar livre**, conforme ITENS abaixo:

Item	Objeto	Qtd	Unid.	R\$ unit	R\$ total
01	MULTI ESTAÇÃO DE TREINAMENTO EM AÇO INOXIDAVEL - Confecção de multi estação de treinamento resistido em aço inoxidável próprio para ambientes externos, com os seguintes exercícios / funções e especificações: EXERCÍCIOS / FUNÇÕES: Deltoides; Costas/dorsais; Peitoral; Tríceps; Bíceps; Abdômen (Infra); Abdômen (Reto Abdominal); Abdômen Oblíquo; Pernas; Coxas; Glúteos; Ombros; Cotovelos; Punhos; Tronco; Quadril; Joelhos; Tornozelos. ESPECIFICAÇÕES: Tubos retangulares de aço inox de no mínimo 50mm x 100mm x 2mm; Tubo redondo em aço inox de 1"1/2 x 2mm, e 1"x 2mm; Medidas 4,50 mts de comprimento e 1,20 mts de largura e 2,50 de altura; - Obs.: Fixação com parabolts, química e chumbagem. Com funções não articuladas, sem necessidade de manutenção - Marca: FABRICAÇÃO PRÓPRIA	01	Unid.	95.000,00	95.000,00
02	MULTI ESTAÇÃO DE TREINAMENTO EM AÇO INOXIDAVEL - Confecção de multi estação de treinamento resistido em aço inoxidável próprio para ambientes externos, com os seguintes exercícios / funções e especificações: EXERCÍCIOS / FUNÇÕES: Deltoides; Costas/dorsais; Peitoral; Tríceps; Bíceps; Abdômen (Infra); Abdômen (Reto Abdominal); Abdômen Oblíquo; Pernas; Coxas; Glúteos; Ombros; Cotovelos; Punhos; Tronco; Quadril; Joelhos; Tornozelos. ESPECIFICAÇÕES: Tubos retangulares de aço inox de no mínimo 40mm x 80mm x 2mm; Tubo redondo em aço inox de 1"1/2 x 2mm, e 1"x 2mm; Medidas: 3,50 mts de comprimento e 1,18 mts de largura e 2,30 de altura; Obs.: Fixação com parabolts, química e chumbagem. Obs: As multi- estações deverá conter placa em ferro galvanizado	01	unid	76.300,00	76.300,00



	contendo orientação de exercício e imagem de uso de cada função da estação fixa na lateral, com logo do município e da secretária municipal. Com funções não articuladas, sem necessidade de manutenção - Marca: FABRICAÇÃO PRÓPRIA			
--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 171.300,00 (cento e setenta e um mil e trezentos reais)** a ser pago **em até 30 (trinta) dias**;

3.2 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de entrega dos equipamentos será de até 60 (sessenta) dias após a solicitação e emissão da autorização de fornecimento (**AF**);

4.1.1 - A empresa deverá disponibilizar 01 (uma) equipe técnica e responsável para a montagem dos equipamentos nos locais definidos pelo município;

4.2 - A contratada se responsabiliza com toda e qualquer despesa com seus técnicos, incluindo deslocamento e alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, etc;

4.3 - A CONTRATADA deverá fornecer, no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do futuro Instrumento Contratual, o gabarito para a CONTRATANTE para que esta prepare a base de concreto na qual serão devidamente instalados os equipamentos.

4.3.2 - Por se tratar de equipamentos feitos em aço inoxidável e sem articulação, não há necessidade de nenhum tipo de manutenção técnica por parte da CONTRATADA, as manutenções de conservação, higiene e limpeza correrão por conta da CONTRATANTE;

4.4 - DOS LOCAIS ONDE SERÃO INSTALADAS AS ACADEMIAS MULTI ESTAÇÕES:

4.4.1 - A Prefeitura Municipal de Canarana, juntamente com a Secretaria de Juventude Esportes e Lazer, disponibilizaram os seguintes locais para a instalação das academias:

- ➔ No Distrito de Guarapu;
- ➔ Na Praça Jardim Bela Vista.

4.4.2 - Os equipamentos serão entregues diretamente nos locais de instalação, conforme item 4.4.2, e a secretaria municipal de Juventude Esporte e Lazer, deverá dispor de local apropriado para o recebimento e armazenagem das academias, bem como de meios logísticos para encaminhá-las aos locais onde deverão ser instalados.

4.4.3 - A execução do objeto se dará de forma imediata e na sua totalidade, assim que a Secretaria Municipal de Juventude Esportes e Lazer estiver de posse do futuro Instrumento e local preparado para a instalação.

4.4.4 – A entrega e montagem serão feitas de acordo com a CONTRATADA, uma vez que a mesma precisa informar o tempo necessário para confecção, entrega e instalação dos equipamentos, levando-se também em consideração que os mesmos serão instalados ao ar livre, sendo que este tempo **não deverá ultrapassar 60 (sessenta) dias**, salvo por motivos de força maior devidamente justificado e em comum acordo com a CONTRATANTE.

4.4.5 - A garantia de cada equipamento deverá ser prestada pelo período mínimo de 12 meses e a data para cálculo da garantia deve ter como base a data da efetiva entrega dos itens de mobiliário no local determinado pela **Secretaria Municipal de Juventude Esportes e Lazer**, exceto mal uso, ou danos material causados pelos usuários.

4.4.5.1 - A garantia deve compreender os defeitos de fabricação, oxidação e desgaste ou desprendimento de componentes, caso ocorra.

4.6 - A contratada se responsabiliza com toda e qualquer despesa com seus técnicos, incluindo deslocamento e alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, etc;

4.7 – Todas as despesas para a execução do objeto ficarão por conta da empresa vencedora, tais como, impostos, fretes, encargos sociais, carga, descarga, etc.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

4.8 - A partir do início dos fornecimentos, **os equipamentos** serão recebidas e submetidas ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

4.9 - Na hipótese de rejeição de **equipamento** recebido, a mesmo deverá ser substituída pelo fornecedor no prazo de 02 (dois) dias da comunicação pela Secretaria de Administração. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

4.10 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.11 – **O presente contrato terá sua vigência até 16/04/2023, podendo ser prorrogado conforme faculta o artigo 57, § 1º da Lei n.º 8.666/93.**

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - Obriga-se o Contratado a observar as normas técnicas recomendáveis e aplicáveis a natureza dos serviços, objeto do presente instrumento.

5.2 – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo servidor **Sr. PAULO CESAR DENDENA** e como fiscal suplente a **Sra. DAIANA ROSA MORAES** que serão nomeados pela autoridade competente, denominados fiscais ou gestoras do Contrato, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93) e tendo sido executado regularmente o contrato, o fiscal do contrato deverá efetuar o recebimento dos itens.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1 - Assinar o contrato com Órgão/Entidade no prazo não superior a 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da convocação oficial;

6.1.2 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

6.1.3 - Executar **os fornecimentos** dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Canarana, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.1.4 – Executar **os fornecimentos** nos termos da Cláusula Quarta.

6.1.5 - Substituir, às suas expensas, após notificação formal, **os equipamentos** em desacordo com as especificações do edital e termo de referencia, conforme anexos e com as respectivas proposta;

6.1.6 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Canarana, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

6.1.7 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos **equipamentos**, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.1.8 - A falta de **fornecimento** incumbe ao detentor do preço, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.1.9 - Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.1.10 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.1.11 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do **fornecimento dos equipamentos** a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, sendo que tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.1.12 - Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.1.13 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.1.13.1 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente no contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguai, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

6.1.14 – Executar os **fornecimentos dos equipamentos**, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.1.15 - **Não será permitido à SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL OU TOTAL do objeto** do Contrato.

6.1.16 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a **Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

6.1.17 - O CONTRATADO pelo presente instrumento assume em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a sua empresa, quanto à do pessoal eventualmente por ele contratado, e ainda em relação a terceiros.

6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, local e mais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.2.2 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão ou Entidades, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;

6.2.3 - Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

6.2.4 - Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas **no fornecimento dos equipamentos**, para imediata correção;

6.2.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, o **fornecimento dos equipamentos** em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

6.2.6 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;

6.2.7 - Notificar a CONTRATADA e a Secretaria Responsável de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

6.2.8 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.2.9 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.2.10 - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

6.2.11 - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

6.2.12 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

CLÁUSULA SETIMA - DESPESAS

7.1 - As despesas decorrentes do objeto do presente instrumento correrão a conta dos recursos oriundos do orçamento do município de Canarana-MT para o exercício de **2022**, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO : Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer

UNIDADE: 01

FUNCIONAL: 27.812.0029.1062

ELEMENTO: 4.4.90.00 – aplicações diretas

CÓDIGO REDUZIDO: 360

FONTE DE RECURSO: 0500

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO ADMINISTRATIVA

8.1 - Fica reconhecida em favor da CONTRATANTE o direito a rescisão administrativa nos casos previstos no Art.79 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as consequências legais e contratuais.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DE CARÁTER CIVIL

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido se for descumprida qualquer uma de suas CLÁUSULAS e nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEI APLICÁVEL

10.1 - Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, o Código Civil Brasileiro e os princípios gerais de direito, em especial quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTAÇÃO

11-1 - Os Tributos que sejam devidos em razão do presente Contrato serão retidos na fonte pela Contratante quando dos pagamentos ao Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO DE ELEIÇÃO

12.1 - As partes contratantes, elegem o Foro da Comarca de Canarana (MT), para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Canarana-MT, 27 de Outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

C.C. ROSA INTERMEDIações E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

CAIO CEZAR ROSA LOPES

Sócio Diretor (proprietário)
CONTRATADA

PAULO CESAR DENDENA

Portaria nº 755/2022
FISCAL DO CONTRATO

DAIANA ROSA MORAES

Portaria nº 755/2022
FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome:
CPF n.º

Assinatura: _____
Nome:
CPF n.º